

REGULAMENTO GERAL

CARTÃO ANGOLANO DO ESTUDANTE (CAE)

PREÂMBULO

O Cartão Angolano do Estudante (CAE) é uma iniciativa de carácter social, educacional e comercial, concebida para facilitar o acesso dos estudantes angolanos a descontos, benefícios, campanhas promocionais, serviços escolares e oportunidades académicas, através de um cartão físico e de um sistema digital integrado.

O presente Regulamento estabelece os princípios, regras de funcionamento, direitos, deveres e condições de utilização do CAE, integrando igualmente a moeda digital interna denominada Pontos Tina Tune (PTT), enquanto instrumento de incentivo ao mérito académico e à responsabilidade social.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

O que é o CAE

O CAE é um cartão de identificação estudantil que, dentre muitas utilidades, permite:

- a) Acesso a descontos e benefícios em produtos e serviços;
- b) Participação especial em eventos promovidos pelo CAE e parceiros;
- c) Utilização como meio de pagamento através de carregamentos efectuados pelo encarregado de educação;
- d) Acesso progressivo a informações académicas e serviços digitais.

Artigo 2.º

Objectivos do CAE

O CAE tem como objectivos:

- a) Reduzir os encargos financeiros das famílias;
- b) Incentivar o desempenho académico e o bom comportamento;
- c) Promover a inclusão social e educacional;

- d) Digitalizar e modernizar a relação entre estudantes, escolas, encarregados e parceiros comerciais.

Artigo 3.º

Exemplos de Benefícios Práticos

1. Cinema às segundas-feiras com preço reduzido;
2. Descontos em material escolar e papelerias;
3. Descontos em alimentação e lazer;
4. Oportunidade de ganhar viagens, prémios e vouchers;
5. Acesso a eventos desportivos, culturais e educativos.

Artigo 4.º

Destinatários

Podem aderir ao CAE os estudantes do ensino primário e secundário, mediante autorização expressa do respectivo encarregado de educação.

Artigo 5.º

Funcionalidades do CAE

1. Actualmente o CAE conta com as seguintes funcionalidades:
 - a) Website interactivo;
 - b) Área do estudante com histórico e benefícios;
 - c) Área do encarregado com acesso ao histórico escolar (instituições aderentes), faltas, notas e outras informações pertinentes dos seus educandos;
2. Na segunda fase de modernização, o CAE contará com:
 - a) Aplicativo móvel – para smartphone e tablet;
 - b) Pagamentos directamente via cartão e POS dedicados;
 - d) Área dos parceiros para divulgação dos seus produtos/serviços e correspondentes promoções;
 - c) E outras.

CAPÍTULO II – ADESÃO AO CARTÃO

Artigo 6.º

Adesão

1. A adesão ao CAE é gratuita;

2. O encarregado deverá efectuar o pré-registo do estudante durante o período de mobilização;
3. No acto de adesão, o encarregado aceita integralmente o presente Regulamento e procede ao pagamento da manutenção aplicável.

Artigo 7.º

Documentos necessários

- a) Documento de identificação do encarregado;
- b) Documento de identificação do estudante;
- c) Comprovativo escolar;
- d) Contactos actualizados;
- e) Comprovativo do pagamento da manutenção e (ou) comprovativo do pagamento do cartão físico, caso pretenda.

CAPÍTULO III – MODALIDADES E CUSTOS

Artigo 8.º

Tipos de Cartão

1. Cartão Físico CAE
 - a) Custo de emissão: 3.000 Kz;
2. Cartão Digital CAE
 - a) Acesso à plataforma online e ao sistema CAE;
 - b) Sujeito apenas à taxa de manutenção.

Artigo 9.º

Taxas de Manutenção

1. Tipos de taxas, mediante a duração de utilização da plataforma:
 - a) Trimestral: 1.300 Kz;
 - b) Semestral: 2.500 Kz;
 - c) Anual: 3.500 Kz.
2. A falta de pagamento implica suspensão temporária dos benefícios, sendo reactivados após regularização, acrescida de multa correspondente a 50% da manutenção trimestral.

CAPÍTULO IV – SISTEMA DE PAGAMENTOS E SEGURANÇA

Artigo 10.º

Carregamento do cartão

1. O encarregado pode carregar o cartão com qualquer valor;
2. O saldo destina-se à aquisição de produtos e serviços autorizados pelo CAE disponíveis em instituições comerciais parceiros, como lojas, livrarias, cinemas e outros;
3. O saldo carregado é pessoal, seguro e salvaguardado na plataforma, podendo os utentes terem acesso a todos os registos de compras ou aquisição de produtos e serviços.

Artigo 11.º

Carregamento do cartão

1. O valor carregado no cartão é pessoal e intransmissível.
2. O CAE não se responsabiliza por perdas decorrentes de:
 - a) Uso por terceiros autorizado pelo próprio estudante;
 - b) Extravio sem comunicação imediata;
 - c) Outros factos alheios ao CAE.
3. Em caso de motivo justificável, este deverá ser comunicado urgentemente à Coordenação Geral do CAE.

Artigo 12.º

Transações

1. Todos os pagamentos serão feitos por via eletrónica através do sistema CAE.
2. O estudante poderá fazer pagamentos em:
 - a) Eventos CAE ou de parceiros;
 - b) Parceiros comerciais autorizados;
 - c) Serviços que venham a ser integrados futuramente.

CAPÍTULO V – PONTOS TINA TUNE (PTT)

Artigo 13.º

Definição

Os Pontos Tina Tune (PTT) são uma moeda digital interna do CAE, criada para incentivar o mérito académico, a participação positiva e a responsabilidade social dos estudantes.

Artigo 14.º

Valor e modo de aquisição

1. 0,85 PTT equivale a 1 Kwanza (1 Kz).
2. Os PTTs são adquiridos mediante carregamento pelos encarregados ou estudantes, através de transferência nas coordenadas bancárias disponibilizadas pelo CAE e após envio do respectivo comprovativo na plataforma.

Artigo 15.º

Atribuição por desempenho escolar

Os estudantes poderão adquirir PPT através do seu desempenho escolar:

- a) Média trimestral de 15 a 20 valores: 1,5 PTT por disciplina;
- b) Média trimestral de 10 a 14 valores: 1,0 PTT por disciplina;
- c) Média trimestral de 5 a 9 valores: 0,5 PTT por disciplina.

Artigo 16.º

Atribuição por actos de doação

1. Cada doação registada no sistema atribui 1 PTT, independentemente da quantidade de bens doados;
2. Apenas é permitida um acto de doação por dia para cada utente.

CAPÍTULO VI – LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO E DESCONTOS

Artigo 17.º

Classificação dos estudantes

Os estudantes serão integrados, trimestralmente, numa das seguintes listas:

- a) Lista Vermelha – médias mais baixas;
- b) Lista Amarela – médias regulares;
- c) Lista Verde – melhores médias.

Artigo 18.º

Aplicação de descontos

Os descontos em parceiros comerciais serão aplicados de acordo com a lista do estudante, beneficiando a Lista Verde de melhores descontos.

CAPÍTULO VII – ACESSO ÀS NOTAS ESCOLARES

Artigo 19.º

Autorização do encarregado

O encarregado autoriza expressamente o CAE a aceder às notas do estudante, exclusivamente para efeitos de:

- a) Atribuição de PTT;
- b) Classificação nas listas;
- c) Aplicação de benefícios e descontos.

CAPÍTULO VIII – DEVERES E PENALIDADES

Artigo 20.º

Deveres do estudante

O estudante deve:

- a) Utilizar o cartão de forma responsável;
- b) Zelar pela boa imagem do CAE;
- c) Não vender nem emprestar o cartão físico ou ceder as credenciais do seu cartão digital;
- d) Comunicar imediatamente qualquer perda ou dano;
- e) Cumprir as normas dos parceiros.
- f) Cumprir os princípios e todas as normas apresentadas no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Deveres do encarregado

O encarregado deve:

- a) Supervisionar o uso do cartão;
- b) Efectuar o pagamento para a manutenção trimestral/semestral/anual;
- c) Efectuar carregamentos quando desejar e sempre que necessário;
- d) Acompanhar o estudante nos eventos quando necessário, mediante as condições apresentadas pela Organização do (s) evento (s).

Artigo 22.º

Penalidades

O incumprimento poderá resultar em suspensão, limitação de benefícios ou cancelamento do cartão.

CAPÍTULO IX – DA RESCISÃO, DESVINCULAÇÃO E REEMBOLSOS

Artigo 23.º

Direito de Rescisão

1. O encarregado de educação ou o estudante, quando maior de idade, pode solicitar a rescisão voluntária da adesão ao CAE, a qualquer momento, mediante comunicação formal à Coordenação CAE.
2. A rescisão implica a desactivação do cartão físico e/ou digital, bem como o encerramento da conta do utilizador no sistema.

Artigo 24.º

Procedimentos para Rescisão

1. Para efeitos de rescisão, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
 - a) Submissão de pedido formal de rescisão junto da Coordenação CAE ou através da plataforma;
 - b) Identificação do estudante e do encarregado de educação;
 - c) Confirmação do saldo de Pontos Tina Tune (PTT) existentes no sistema;
 - d) Indicação do meio preferencial para reembolso;
 - e) Aguardar a validação e consequente reembolso.
2. O procedimento para o reembolso leva em média 15 a 90 dias, desde a validação até à confirmação da operação, mediante o meio preferencial optado pelo encarregado ou estudante.

Artigo 25.º

Conversão e Reembolso dos Pontos Tina Tune (PTT)

1. Em caso de rescisão, os Pontos Tina Tune (PTT) acumulados pelo estudante serão convertidos em kwanzas, à razão de: 1 PTT = 1 Kwanza (1 Kz).
2. O montante total será objecto de reembolso, após verificação e validação pelo CAE.

Artigo 26.º

Valores não reembolsáveis

1. O valor correspondente à taxa de manutenção do cartão, uma vez pago, não é reembolsável, independentemente do momento da rescisão.
2. A taxa de emissão do cartão físico não é reembolsável após a activação do mesmo.

Artigo 27.º

Efeitos da Rescisão

A partir da data de efectivação da rescisão:

- a) O cartão deixa de produzir quaisquer efeitos;
- b) O estudante perde o acesso a benefícios, descontos e campanhas;
- c) Fica vedada a utilização futura do CAE, salvo nova adesão.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Validade do cartão

O CAE é válido em todo o território nacional, conforme as parcerias existentes.

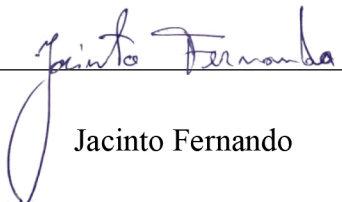
Artigo 24.º

Aceitação do Regulamento

A reserva ou utilização do cartão implica a aceitação integral deste Regulamento.

Luanda aos 23 de Janeiro de 2026.

A COORDENAÇÃO GERAL



Jacinto Fernando